

# LEI MUNICIPAL Nº 3.320/2016

---

## **CONDICIONA O FUNCIONAMENTO DE BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BOATES E SIMILARES QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, A INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO.(PROMULGADA) ALTERADA PELA LEI 3.462/2019**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais do tipo bares, distribuidora de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e similares, instalados no Município de Aparecida de Goiânia, que vendam bebidas alcoólicas, deverão providenciar a instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento e vigilância.

**Parágrafo único.** O circuito que se refere o caput deste artigo deverá possuir resolução nítida de imagens (HD ou superior) e tecnologia suficiente para armazenamento de mídia durante o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo ainda existir “ponto cego” na captura de imagens.

**Art. 2º.** O sistema de monitoramento deverá estar em pleno funcionamento para obtenção ou renovação de alvará.

**Art. 3º.** A não instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) UFVA;
- III - Suspensão por 30 dias;
- IV - Cassação do alvará.

**Parágrafo único.** O prazo entre as penalidades acima previstas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a fim de poder o infrator regularizar sua situação.

**Art. 4º.** A fiscalização de tais estabelecimentos será exercida pelos órgãos de fiscalização municipal, com

# LEI MUNICIPAL Nº 3.320/2016

---

a colaboração da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiro Militar e Ministério Público.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

GUSTAVO MENDANHA MELO

PRESIDENTE